



CERTIFICADO Nº 26198 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE RIO POMBA

CNPJ/CPF : 17.744.434/0001-07

Empreendimento : MUNICIPIO DE RIO POMBA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida AVENIDA RAUL SOARES número/km 15
Bairro CENTRO CEP 36180-000 Rio Pomba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Rio Pomba (LAT) -21.2834, (LONG) -43.1696

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 26198/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	Capacidade de recebimento	100	m³/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/02/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 25/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 25/02/2026 15:58 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 26198 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Município de Rio Pomba”. Item 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo*: Durante a vigência da licença. Item 02 - Apresentar manual do sistema de tratamento de efluentes sanitários, comprovando o correto dimensionamento e atendimento às normas técnicas e ambientais pertinentes à instalação do biodigestor e do sumidouro. Prazo*: Até 90 dias. Item 03 - Comprovar através de relatório descritivo/fotográfico a implantação conclusão da instalação do empreendimento e, principalmente, de todos sistemas de controle propostos (sistema de drenagem, sistema de tratamento sanitário, baias de segregação, área coberta e com piso impermeabilizado para armazenamento temporário dos resíduos, pavimentação da área de transbordo, recebimento e triagem). O prazo para instalação do empreendimento é de seis anos (§ 1º, art.15, Decreto 47.383/2018), porém, a instalação deve estar concluída antes do início da operação. Prazo: Comprovação junto ao primeiro relatório anual consolidado. Item 04 - Comprovar o atendimento às diretrizes para operação previstas na NBR 15112:2004 (e/ou outras que vierem a substituí-la ou atualizá-la). Prazo: Comprovação anual. Item 05 - Comprovar através de relatório descritivo técnico e fotográfico a aplicação dos critérios de implantação (a - condições de implantação) e operação (b - memorial descritivo) propostos no Módulo 3 do RAS. Junto ao primeiro relatório anual consolidado deverão ser apresentadas as medidas referentes aos itens “a” e “b” do Módulo 3 do RAS. Posteriormente, os itens que forem aplicáveis do item “b” devem permanecer sendo apresentados anualmente. Prazo: Comprovação anual. Item 06: Comprovar através de relatório técnico e fotográfico, com fotografias datadas e georreferenciadas, que o sistema de drenagem pluvial se apresenta em boas condições no momento retratado, em decorrência da correta implantação e manutenção periódica adequada. Prazo: Comprovação anual. Item 07: Comprovar a manutenção periódica do biodigestor, nos termos propostos pelo fabricante. Prazo: De acordo com a periodicidade proposta pelo fabricante, a ser apresentada no item 02 deste parecer. * Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. **IMPORTANTE: As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0001605/2026-83. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes. Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da Coordenação de Apoio Técnico da Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA) da Feam na Zona da Mata (ZM), face ao desempenho apresentado. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. **ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendedor “Município de Rio Pomba” - 1. Resíduos sólidos e rejeitos - 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG. Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019. 1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019. **RESÍDUO:** Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012; Origem; Classe; Taxa de geração (kg/mês). **TRANSPORTADOR:** Razão social; Endereço completo. **DESTINAÇÃO FINAL:** Tecnologia (*); Destinador /Empresa responsável: Razão Social; Endereço completo. **QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre):** Quantidade Destinada; Quantidade Gerada; Quantidade Armazenada(*) 1- Reutilização, 2 – Reciclagem, 3 - Aterro sanitário, 4 - Aterro industrial, 5 - Incineração, 6 - Co-processamento, 7 - Aplicação no solo, 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada), 9 - Outras (especificar). **Observações:** O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos; O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações; As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor; As notas****



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 26198 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

